

Orientação Técnica (Republicação)

Investimento RE-C04-i02 – Património Cultural

Medida C04-i02-m01 – "Requalificação e conservação dos museus, monumentos e palácios públicos e construção do Arquivo Nacional do Som"

Nº1/C04-i02/2022 (REV.03/2024)



**Fundo Salvaguarda
do Património Cultural**

Data de Publicação: 15 de março de 2024



Índice

Definições e Acrónimos	2
Gestão do Documento.....	3
Sumário Executivo	4
1. Objetivos e Prioridades	5
2. Beneficiários Finais.....	6
3. Operacionalização da Medida	9
4. Área Geográfica de Aplicação e Âmbito Setorial das Operações	12
5. Elegibilidade das Despesas.....	12
6. Condições de Atribuição do Financiamento.....	13
7. Contratualização do Apoio com os Beneficiários Finais	13
8. Critérios de Elegibilidade do Beneficiário.....	13
9. Metodologia de Pagamento do Apoio Financeiro.....	14
10. Suspensão, Reduções e Revogações	15
11. Obrigações dos Beneficiários Finais	16
12. Dotação do Fundo a conceder no Âmbito das Operações	18
13. Pontos de Contacto para Informações e Esclarecimentos	23
Anexo I - Parte 2 da lista de controlo do princípio de «não prejudicar significativamente».....	24



Definições e Acrónimos

Sigla	Descrição
BI	Beneficiário Intermediário, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021.
BF	Beneficiário Final, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021.
CCP	Código dos Contratos Públicos
PC I.P.	Património Cultural I.P.
DGPC	Direção-Geral do Património Cultural
DRC Norte	Direção Regional de Cultura do Norte
DRC Centro	Direção Regional de Cultura do Centro
DRC Alentejo	Direção Regional de Cultura do Alentejo
DRC Algarve	Direção Regional de Cultura do Algarve
ATL	Associação Turismo Lisboa – VISITORS & CONVENTION BUREAU
EMRP ou Recuperar Portugal	Estrutura de Missão Recuperar Portugal, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021.
FSPC	Fundo de Salvaguarda do Património Cultural
MC	Ministério da Cultura
OT	Orientação Técnica, estabelecida pelo FSPC, nos termos do n.º 3 da Cláusula 2.ª do Contrato de Financiamento celebrado entre aEMRP e o FSPC
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
UE	União Europeia



Gestão do Documento

Versão	Aprovação	Observações
1.0 – Versão inicial	18 de janeiro de 2022	
2.0 – Versão revista 1	27 de julho de 2023	<ol style="list-style-type: none">1) Alteração, no Ponto 9 Metodologia de Pagamento do Apoio Financeiro, da percentagem limite de adiantamento de 13% para 25%;2) Desagregação, no Ponto 12 Dotação do Fundo a Conceder no âmbito das Operações, do orçamento por equipamento cultural na CM Mafra, sem alteração do valor total previsto.
3.0 – Versão revista 2	21 de novembro de 2023	<ol style="list-style-type: none">1) Alteração da denominação da Orientação Técnica, incluindo a referência à Construção do Arquivo Nacional do Som;2) Introdução de 30 novas intervenções representando um Investimento adicional de 40 Milhões de euros.3) Alteração do apoio referente aos Museus monumentos e palácios identificado na primeira versão da orientação, considerando o acréscimo de financiamento conforme previsto no Aditamento ao Contrato com a Estrutura de Missão e na Resolução de Conselho de ministros n.º 90/2023 de 8 de agosto.4) Alteração do Ponto n.º 9, indicando a percentagem de recuperação do adiantamento de 25%.
4.0 – Versão revista 3	11 de março de 2024	<ol style="list-style-type: none">1) Alteração da tutela das intervenções antes associadas às Direções Regionais da Cultura para a tutela do Património Cultural I.P., com a transição do respetivo orçamento.2) Redução do valor do Investimento a realizar no Palácio Nacional de Mafra (692 214,13 euros) e acréscimo no mesmo valor na Intervenção na Museografia do Museu da Música, estando ambas as intervenções na alçada da CM de Mafra.3) Redução do Investimento a realizar na Museografia do Museu de Lamego (300 mil euros), sob a responsabilidade do PC I.P.;4) Reforço do Investimento a realizar no Museu de Lamego (300 mil euros), sob a responsabilidade da CM Lamego;



Sumário Executivo

A presente Orientação Técnica (OT) insere-se no âmbito do Investimento “RE-C04-i02 – Património Cultural”, com concretização parcial através da implementação da Medida de Investimento “C04-i02-m01 – Requalificação e conservação dos museus, monumentos e palácios públicos e construção do Arquivo Nacional do Som” e com enquadramento na “Componente C04 – Cultura” do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), negociado entre o Estado Português e a Comissão Europeia e aprovado em 16 de junho de 2021, tendo essa aprovação sido objeto de revisão em 10 de outubro de 2023, aprovando 30 novas intervenções no âmbito desta medida

Neste contexto, e considerando que:

- Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, o Fundo de Salvaguarda do Património Cultural (FSPC), se constitui como «Beneficiário Intermediário», sendo uma das entidades públicas globalmente responsáveis pela implementação física e financeira dos investimentos inscritos na Componente C04 - Cultura do PRR;
- Foi assinado o contrato de financiamento entre a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) e o FSPC no dia 21 de outubro de 2021, no qual se prevê a concessão do apoio financeiro destinado a financiar a realização do Investimento RE-C04-i02, designado por “Património Cultural”, enquadrado na Componente C04 – Cultura do PRR;
- Foi assinado, no dia 16 de novembro de 2023, o aditamento ao contrato com uma reprogramação da medida, onde é incluído um acréscimo financeiro ao orçamento dos Museus Monumentos e Palácios identificados na primeira versão desta orientação, respondendo dessa forma, ao aumento de custos relativos à contratação de mão-de-obra e à dificuldade na aquisição de matérias e equipamentos, que ocorrem desde 2021, bem como a identificação de 30 novas intervenções a apoiar nesta medida.
- A medida de investimento “C04-i02-m01 – Requalificação e conservação dos museus, monumentos e palácios públicos e construção do Arquivo Nacional do Som” integra o Investimento “RE-C04-i02 – Património Cultural” que, por sua vez, integra a Componente C04 – Cultura do PRR;
- O n.º 4 da Resolução de Conselho de Ministros n.º 90/2023 de 8 de agosto, estabelece que “(...) os encargos financeiros decorrentes da presente resolução são satisfeitos pelas verbas provenientes do PRR e, na exclusiva medida em que a reprogramação do PRR não assegure a cobertura dos valores adicionais face à programação inicial com verbas PRR, por verbas provenientes de financiamento nacional, prioritariamente através de receita própria.”, não podendo esse montante ultrapassar 30% do valor orçamento inicial.
- Com a publicação do Decreto-lei n.º 78/2023 de 4 de setembro, foi estabelecida a extinção da Direção-Geral do Património Cultural e das Direções Regionais de Cultural do Norte, Centro, Alentejo e Algarve, com efeitos a 31 de dezembro de 2023, sendo estas entidades substituídas nas suas competências, no âmbito dos projetos do PRR pelo Património Cultural I.P. (conforme n.º 2 do Artigo 2.º do referido Decreto), sendo necessário reafectar as intervenções antes associadas a essas instituições ao novo



organismo.

- Aprovação da redução do investimento a realizar no realizar no Palácio Nacional de Mafra (692 214,13 euros) e acréscimo no mesmo valor, na Intervenção na Museografia do Museu da Música, estando ambas as intervenções na responsabilidade da CM de Mafra.
- Aprovação em 26 de fevereiro de 2024 da redução do Investimento a realizar na Museografia do Museu de Lamego (300 mil euros), sob a responsabilidade do PC I.P.
- Aprovação em 26 de fevereiro de 2024 do reforço do Investimento a realizar no Museu de Lamego (300 mil euros), sob a responsabilidade da CM Lamego;

O FSPC procede à republicação da presente OT, nos termos do n.º 3 da Cláusula 2.ª do Contrato de Financiamento assinado entre a EMRP e o FSPC, a fim de dar integral cumprimento ao princípio da transparência e prestação de contas, que determina a aplicação à gestão dos fundos europeus das boas práticas de informação pública dos apoios a conceder e concedidos e avaliação dos resultados obtidos.

Assim, determina-se o seguinte:

1. Objetivos e Prioridades

No âmbito do *Next Generation EU*, um instrumento extraordinário e temporário de recuperação elaborado pelo Conselho Europeu para mitigação dos graves impactos da pandemia nas economias europeias, foi criado o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, através do Regulamento (UE) 2021/241, de 12 de fevereiro, e que enquadra o PRR.

A Componente C04 - Cultura do PRR pretende valorizar as artes, o património e a cultura enquanto elementos de afirmação da identidade, da coesão social e territorial e do aumento da competitividade económica das regiões e do país através do desenvolvimento de atividades de âmbito cultural e social de elevado valor económico.

O principal objetivo do Investimento “*RE-C04-i02 – Património Cultural*” passa por promover a reabilitação e preservação de património cultural edificado português, que é público e tem muitos séculos de história, dando resposta a importantes desafios que existem neste domínio, quer no plano da salvaguarda infraestrutural, quer no plano dos impactos das alterações climáticas.

Este investimento contribui, assim, para minorar o potencial do risco, quer dos edifícios (com elevado valor arquitetónico, histórico e artístico), quer da preservação das diversas coleções de património móvel a transmitir às gerações futuras. A necessária requalificação dos imóveis classificados, para além da melhoria geral do seu desempenho energético e ambiental com adoção de princípios de circularidade e de eficiência de recursos, deve ter em conta a compatibilidade das intervenções a levar a efeito com o respeito pelas condicionantes patrimoniais específicas dos imóveis classificados em presença.



Com a reprogramação aprovada pelo Conselho em 10 de outubro de 2023 são integrados neste investimento outras intervenções de reabilitação em imóveis de interesse público, museologia e a construção do Arquivo Nacional de Som, edifício fundamental para a preservação do património cultural sonoro.

A medida de investimento “C04-i02-m01 – Requalificação e conservação dos museus, monumentos e palácios públicos e construção do Arquivo Nacional do Som”, que se insere no Investimento “RE-C04-i02 – Património Cultural”, assegura assim o financiamento, no valor global de cerca de 165,9 milhões de euros, em intervenções de requalificação e conservação em património cultural edificado distribuído por todo o país, abrangendo um universo de 75 intervenções em 72 museus, palácios, monumentos, bem como bens culturais móveis e imóveis de interesse público e a construção do Arquivo Nacional do Som (perfazendo 76 intervenções), sob a tutela do Ministério da Cultura (MC) e dos municípios identificados.

2. Beneficiários Finais

Constituem-se como Beneficiários Finais (BF) o Património Cultural I.P., o Município de Coimbra, o Município de Condeixa, o Município da Batalha, o Município de Alcobaça, o Município de Bragança, o Município de Lamego, o Município de Braga, o Município de Mafra e a Associação Turismo de Lisboa, Visitors and Convention Bureau (ATL), ao abrigo dos contratos interadministrativos de colaboração celebrados com estes municípios, nos termos seguintes:

Património Cultural I.P. (PC I.P.)

1. Convento de Cristo
2. Forte de Sacavém
3. Laboratório José de Figueiredo
4. LARC – Laboratório de Arqueociências
5. Museu Nacional Frei Manuel do Cenáculo
6. Museu Nacional Grão Vasco
7. Museu Nacional Soares dos Reis
8. Castelo de Guimarães
9. Concatedral de Miranda do Douro
10. Igreja de São Miguel
11. Museu de Alberto Sampaio
12. Paço dos Duques de Bragança
13. Museu José Malhoa
14. Museu Regional de Beja
15. Sítio Arqueológico de São Cucufate
16. Ermida de Nossa Senhora de Guadalupe
17. Fortaleza de Sagres
18. Ruínas de Milreu

Município de Coimbra:



19. Museu Nacional Machado de Castro

20. Mosteiro de Santa Clara-a-Velha

Município de Condeixa

21. Museu Monográfico de Conímbriga

Município da Batalha

22. Mosteiro da Batalha

Município de Alcobaça

23. Mosteiro de Alcobaça

Município de Bragança

24. Museu do Abade de Baçal

25. Domus Municipalis – Bragança

Município de Lamego

26. Museu de Lamego

Município de Braga

27. Museu dos Biscainhos

28. Mosteiro de São Martinho de Tibães

29. Museu de Arqueologia D. Diogo de Sousa

Município de Mafra

30. Palácio Nacional de Mafra

31. Museu Nacional da Música

ATL

32. Casa-Museu Anastácio Gonçalves

33. Mosteiro dos Jerónimos

34. Museu de Arte Popular

35. Museu Nacional de Arqueologia

36. Museu Nacional de Arte Antiga

37. Museu Nacional de Arte Contemporânea do Chiado

38. Museu Nacional de Etnologia

39. Museu Nacional do Azulejo

40. Museu Nacional do Teatro e da Dança

41. Museu Nacional do Traje

42. Museu Nacional dos Coches – Novo

43. Museu Nacional dos Coches – Picadeiro Real

44. Palácio Nacional da Ajuda

45. Panteão Nacional – Igreja de Santa Engrácia

46. Torre de Belém



Na sequência da aprovação de um conjunto adicional de intervenções, através da reprogramação aprovada pelo Conselho em 10 de outubro de 2023, irão ser objeto de intervenção, no âmbito desta medida, um conjunto de monumentos e bens culturais móveis e imóveis de interesse público. Para além dos já previamente identificados, são ainda constituídos como beneficiários finais o Município de Almeida, o Município de Angra do Heroísmo, o Município de Faro, o Município de Guarda, Município de Leiria, o Município de Monforte, o Município de Montemor-o-Novo, o Município de Pinhel, o Município de Santarém, o Município de Setúbal, o Município de Silves, o Município de Sines, o Município de Trancoso e o Município de Vila do Conde:

Património Cultural I.P. (PC I.P.):

47. Igreja de Almedina
48. Igreja das Mercês
49. Palácio de S. Lourenço
50. Casa das Artes
51. Igreja Matriz de Freixo de Espada-à-Cinta
52. Mosteiro da Serra do Pilar
53. Museu da Terra de Miranda
54. Museu de Lamego (Museografia)
55. Mosteiro de Santa Clara-a-Nova
56. Sé de Viseu
57. Muralhas de Alcácer do Sal
58. Torre e Muralhas da Fortaleza de Sagres

Município de Almeida

59. Muralhas de Castelo Mendo

Município de Angra do Heroísmo

60. Igreja de S. João Baptista e Centro Interpretativo da Fortaleza de S. João Baptista
61. Igreja do Colégio - Santo Inácio de Loyola

Município de Faro

62. Arco da Vila

Município de Guarda

63. Órgão da Sé da Guarda

Município de Leiria

64. Abrigo do Lagar Velho

Município de Mafra

65. Museu Nacional da Música (Museografia)
66. Arquivo Nacional do Som (Construção)

Município de Monforte

67. Villa Romana de Torre de Palma

Município de Montemor-o-Novo



68. Convento da Saudação

Município de Pinhel

69. Muralhas de Pinhel

Município de Santarém

70. Muralhas de Santarém

Município de Setúbal

71. Forte de S. Filipe

Município de Silves

72. Muralhas e Porta da Almedina de Silves

Município de Sines

73. Igreja de Nossa Senhora das Salvas

Município de Trancoso

74. Castelo e Muralhas de Trancoso

Município de Vila do Conde

75. Igreja do Mosteiro de Santa Clara

76. Igreja Matriz de Vila do Conde

3. Operacionalização da Medida

A medida de investimento “C04-i02-m01 – Requalificação e conservação dos museus, monumentos e palácios públicos e Construção do Arquivo Nacional do Som” incide, após a reprogramação aprovada pelo Conselho em 10 de outubro de 2023, em 75 intervenções de requalificação e conservação em 72 equipamentos culturais diferentes indicados nesta OT, e na construção do Arquivo Nacional do Som (perfazendo 76 intervenções), abrangendo dessa forma museus, monumentos e palácios públicos emblemáticos e o futuro Arquivo Nacional do Som, bem como bens móveis e imóveis de interesse público sob gestão do Ministério da Cultura (MC) e dos municípios.

As operações de construção, requalificação e conservação a realizar são promovidas pelos BF, sendo as regras de contratação pública integralmente cumpridas na contratação de empreitadas, fornecimento de bens e prestação de serviços junto de entidades terceiras.

As operações de requalificação e conservação a realizar nos museus, monumentos, palácios, imóveis de interesse público e bens culturais (móveis e imóveis) e construção do Arquivo Nacional do Som, obedecem ao estabelecido nos respetivos programas preliminares e projetos de arquitetura e especialidades, devendo, salvaguardar as especificidades próprias de cada imóvel, tipologia de intervenção em causa e condicionantes de âmbito patrimonial estabelecidas e promover a adaptação dos equipamentos culturais às novas exigências ambientais, quer as relativas à eficiência energética, quer as necessárias à adaptação e mitigação das



alterações climáticas, tendo em vista o aumento da resiliência e sustentabilidade futura dos equipamentos e das coleções que albergam.

Alguns dos museus, monumentos e palácios a intervir, integram ainda importantes áreas verdes históricas (ex.: Parque Botânico do Monteiro Mor, Cerca do Mosteiro de Tibães, Jardim Museu dos Biscaínhos), espaços únicos de espécies de flora e fauna que requerem igualmente intervenções de preservação com vista à melhoria da sustentabilidade e eficiência hídrica através da reutilização das águas pluviais para rega e da instalação de sistemas de rega de controlo e eficiência acrescida.

Atendendo às metas e marcos previstos no PRR e que constam do contrato celebrado entre a EMRP e o FSPC, são relevadas como prioritárias as fases de adjudicação de projeto, de adjudicação de obra e de auto de receção de obra, indicando-se, para este efeito, a seguinte calendarização desagregada por equipamento cultural:

N.º	Equipamento Cultural	Adjudicação Projeto	Adjudicação da Obra	Auto de receção da Obra
1	Convento de Cristo	4T2022	4T2023	4T2025
2	Forte de Sacavém	1T2022	4T2022	1T2024
3	Laboratório José de Figueiredo	2T2023	4T2023	2T2025
4	LARC	3T2023	2T2024	2T2025
5	Museu Nacional Frei Manuel do Cenáculo (Évora)	1T2022	4T2022	2T2023
6	Museu Nacional Grão Vasco	1T2022	3T2022	1T2024
7	Museu Nacional Soares dos Reis	2T2022	3T2022	4T2024
8	Castelo de Guimarães	2T2022	2T2023	1T2024
9	Concatedral de Miranda do Douro	2T2022	2T2023	2T2024
10	Igreja de São Miguel	3T2022	3T2022	1T2024
11	Museu de Alberto Sampaio	3T2022	3T2023	2T2024
12	Paço dos Duques de Bragança	2T2022	3T2023	4T2024
13	Museu José Malhoa	1T2022	3T2022	3T2023
14	Museu Regional de Beja	2T2023	1T2024	3T2025
15	Sítio Arqueológico de São Cucufate	3T2022	2T2023	1T2024
16	Ermida de Nossa Senhora de Guadalupe	2T2023	3T2023	1T2024
17	Fortaleza de Sagres	3T2023	4T2023	3T2024
18	Ruínas de Milreu	3T2023	3T2023	2T2024
19	Museu Nacional Machado de Castro	2T2023	2T2024	4T2024
20	Mosteiro de Santa Clara a Velha	1T2023	1T2024	4T2024
21	Museu Monográfico de Conímbriga	2T2023	2T2024	4T2025
22	Mosteiro da Batalha	2T2022	2T2023	4T2025
23	Mosteiro de Alcobaça	2T2022	3T2023	4T2025
24	Museu do Abade de Baçal	2T2023	3T2023	2T2024
25	Domus Municipalis - Bragança	2T2023	3T2023	4T2023
26	Museu de Lamego	2T2023	3T2023	3T2025
27	Museu dos Biscaínhos	3T2022	3T2023	4T2024
28	Mosteiro de São Martinho de Tibães	3T2022	3T2023	4T2024



Fundo Salvaguarda
do Património Cultural

29	Museu de Arqueologia D. Diogo de Sousa	2T2022	3T2023	4T2024
30	Palácio Nacional de Mafra	4T2022	4T2023	4T2025
31	Museu Nacional Música - PNM		2T2023	4T2024
32	Casa-Museu Anastácio Gonçalves	3T2022	1T2023	1T2024
33	Mosteiro dos Jerónimos	2T2022	3T2023	4T2025
34	Museu de Arte Popular	2T2023	2T2024	4T2025
35	Museu Nacional de Arqueologia	2T2023	4T2024	1T2026
36	Museu Nacional de Arte Antiga	1T2023	4T2023	4T2025
37	Museu Nacional de Arte Contemporânea do Chiado	2T2022	2T2023	4T2024
38	Museu Nacional de Etnologia	2T2023	4T2023	2T2024
39	Museu Nacional do Azulejo	2T2023	2T2024	4T2025
40	Museu Nacional do Teatro e da Dança	2T2023	1T2024	1T2025
41	Museu Nacional do Traje	2T2023	3T2024	4T2025
42	Museu Nacional dos Coches - Novo	2T2023	4T2023	2T2024
43	Museu Nacional dos Coches - Picadeiro Real	3T2022	4T2023	4T2024
44	Palácio Nacional da Ajuda	2T2022	2T2023	4T2024
45	Panteão Nacional - Igreja de St. ^a Engrácia	2T2023	4T2023	4T2024
46	Torre de Belém	2T2023	2T2024	2T2025
47	Igreja de Almedina	4T2023	2T2024	1T 2026
48	Igreja das Mercês	4T2023	2T2024	1T 2026
49	Palácio de S. Lourenço	1T2024	1T2025	1T 2026
50	Casa das Artes	4T2023	2T2024	1T 2026
51	Igreja Matriz de Freixo de Espada-à-Cinta	4T2023	3T2024	1T 2026
52	Mosteiro da Serra do Pilar	1T2024	4T2024	1T 2026
53	Museu da Terra de Miranda	1T2024	4T2024	1T 2026
54	Museu de Lamego	2T2024	3T2025	1T 2026
55	Mosteiro de Santa Clara-a-Nova	2T2024	1T2025	1T 2026
56	Sé de Viseu	2T2024	1T2025	1T 2026
57	Muralhas de Alcácer do Sal	1T2024	4T2024	1T 2026
58	Torre e muralhas da Fortaleza de Sagres	2T2024	1T2025	1T 2026
59	Muralhas de Castelo Mendo	1T2024	4T2024	1T 2026
60	Igreja de S. João Baptista e Centro Interpretativo da Fortaleza de S. João Baptista	4T2023	2T2024	1T 2026
61	Igreja do Colégio - Santo Inácio de Loyola	4T2023	4T2023	1T 2026
62	Arco da Vila	1T2024	4T2024	1T 2026
63	Órgão da Sé da Guarda	1T2024	3T2024	1T 2026
64	Abrigo do Lagar Velho	1T2024	1T2025	1T 2026
65	Museu Nacional da Música - Museografia	4T2023	3T2024	1T 2026
66	Arquivo Nacional do Som (Construção)	4T2023	4T2024	1T 2026
67	Villa Romana de Torre de Palma	1T2024	4T2024	1T 2026
68	Convento da Saudação	4T2023	2T2024	1T 2026
69	Muralhas de Pinhel	4T2023	2T2024	1T 2026
70	Muralhas de Santarém	1T2024	1T2025	1T 2026



71	Forte de S. Filipe	1T2024	1T2025	1T 2026
72	Muralhas e Porta da Almedina de Silves	4T2023	2T2024	1T 2026
73	Igreja de Nossa Senhora das Salvas	4T2023	3T2024	1T 2026
74	Castelo e Muralhas de Trancoso	1T2024	3T2024	1T 2026
75	Igreja do Mosteiro de Santa Clara	1T2024	4T2024	1T 2026
76	Igreja Matriz de Vila do Conde	1T2024	4T2024	1T 2026

4. Área Geográfica de Aplicação e Âmbito Setorial das Operações

O disposto na presente OT tem aplicação em território de Portugal Continental e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

5. Elegibilidade das Despesas

São elegíveis todas as despesas que se destinem, exclusivamente, à concretização das operações e que se rejam pelos princípios da boa administração, da boa gestão financeira e da otimização dos recursos disponíveis.

Só podem ser consideradas elegíveis as despesas efetivamente pagas pelo BF e validadas pelo FSPC.

Dando cumprimento ao disposto no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, são elegíveis os procedimentos de contratação pública iniciados após 1 de fevereiro de 2020.

Constituem-se, designadamente, como despesas elegíveis as relativas ao preço das empreitadas, à elaboração de estudos e projetos de arquitetura e respetivas especialidades, dos projetos de Museologia e dos projetos Museográficos, quando aplicável, bem como dos respetivos projetos de execução, revisão de projetos, fiscalização de obra e eventuais contratações que sejam necessárias para garantir a adequada execução das intervenções, nomeadamente aquisição de serviços de consultoria desde que diretamente relacionados.

Sem prejuízo do disposto na Orientação Técnica n.º 3/2021, da EMRP, na sua redação atual, constituem despesas não elegíveis:

1. As despesas realizadas pelos BF no âmbito de operações de locação financeira, de arrendamento ou de aluguer de longo prazo;
2. As despesas associadas a procedimentos de contratação pública anteriores a 1 de fevereiro de 2020;
3. Custos normais de funcionamento do beneficiário final, não previstos no investimento contratualizado, bem como custos de manutenção e substituição e custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo;
4. Pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a



250 euros;

5. Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis da operação;
6. Aquisição de bens em estado de uso;
7. Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), recuperável ou não pelo beneficiário final, sem prejuízo do disposto no artigo 2.º, n.º 1, e no artigo 16.º, ambos do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho, e demais legislação aplicável;
8. Juros e encargos financeiros;
9. Fundo de maneiço;
10. Despesas que tenham sido objeto de financiamento por outros fundos europeus.

6. Condições de Atribuição do Financiamento

A taxa de financiamento do investimento é de 100% do valor global elegível, até ao limite máximo indicado no ponto 12. Considera-se valor global elegível a soma dos valores das despesas consideradas elegíveis, excluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) aplicável, sem prejuízo do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 53- B/2021, de 23 de junho.

Os apoios a conceder revestem a forma de subvenção não reembolsável.

7. Contratualização do Apoio com os Beneficiários Finais

A medida de investimento abrangida pela presente OT está claramente identificada no PRR, quer quanto ao apoio a conceder, quer quanto às entidades executantes. Assim, as entidades executantes (Beneficiários Finais) estão dispensadas da apresentação de candidatura ao apoio. Esta dispensa não prejudica o integral cumprimento das regras de contratação pública na contratação de empreitadas, fornecimento de bens e prestação de serviços junto de entidades terceiras.

O apoio formaliza-se através da assinatura de contratos de financiamento entre o FSPC e os BF. Os contratos acautelam todas as obrigações e responsabilidades das partes conducentes ao cumprimento dos objetivos da medida de investimento.

8. Critérios de Elegibilidade do Beneficiário

O BF e deve declarar ou comprovar os seguintes critérios de elegibilidade:

- a) Estar legalmente constituído;
- b) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social.



9. Metodologia de Pagamento do Apoio Financeiro

Os pagamentos ao BF são efetuados pelo FSPC, com base em pedidos de pagamento apresentados, através do preenchimento de formulário eletrónico disponibilizado para o efeito. Estes pedidos de pagamento são processados após validação da sua conformidade face aos objetivos mencionados no ponto 1 e às despesas elegíveis mencionadas no ponto 5.

Os pagamentos podem ser processados nas seguintes modalidades:

- 1) A título de adiantamento até ao limite de 25% do valor total do apoio previsto no contrato de financiamento;
 - a. Em situações de natureza excecional justificadas pelo cumprimento das condições de fornecimento dos bens e serviços contratados ou de outras condições específicas de execução dos investimentos, o limite máximo referido na alínea anterior pode ser ultrapassado, mediante proposta devidamente fundamentada apresentada pelo Beneficiário Final ao FSPC e aprovada pelo Conselho Diretivo.
- 2) A título de reembolso, contra apresentação de fatura, recibo ou documento equivalente, com base no cumprimento das ações, cronograma e informação constante dos relatórios de progresso previstos no contrato de investimento;
 - a. No prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido de reembolso, o FSPC analisa o pedido de pagamento, delibera e emite a correspondente ordem de pagamento ou comunica os motivos da recusa, salvo quando o FSPC solicite esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise, caso em que se suspende aquele prazo;
 - b. Se, por motivos não imputáveis ao BF seja impossível proceder à emissão do pedido de reembolso no prazo fixado na alínea anterior, o FSPC emite um pagamento a título de adiantamento;
 - c. O pagamento efetuado a título de adiantamento, nos termos da alínea anterior, é convertido em pagamento a título de reembolso, através da validação do correspondente pedido de pagamento em prazo não superior a 60 dias úteis.
- 3) A título de saldo final.

O BF pode solicitar, após a celebração do contrato de financiamento com o FSPC, um primeiro pagamento a título de adiantamento com a apresentação de formulário eletrónico disponibilizado para o efeito.

Os pagamentos são efetuados até ao limite de 95% do montante da decisão de financiamento, ficando o pagamento remanescente (5%) condicionado à apresentação pelo BF do pedido de pagamento de saldo final e relatório final, confirmando a execução da operação nos termos da presente OT.



A recuperação do adiantamento e a retenção para saldo final é efetuada em cada pedido de pagamento a uma taxa de 25% sobre o valor elegível apurado.

A identificação do pedido como final, e da respetiva modalidade, é da responsabilidade do BF, por preenchimento de um campo específico constante do formulário do pedido de pagamento.

Todos os pedidos de pagamento são objeto de verificações administrativas efetuadas pelo FSPC, envolvendo tanto a verificação de aspetos formais como a verificação de documentos de suporte à despesa apresentada. De forma complementar às verificações administrativas, serão realizadas pelo FSPC verificações no local com base na avaliação de risco e proporcionais face aos riscos identificados. Estas estarão estruturadas da seguinte forma:

- Definição de uma amostra representativa do universo de operações;
- Verificações no local no encerramento de operações com investimentos maioritariamente de natureza corpórea;
- Elaboração do relatório técnico de visita;
- Comunicação dos resultados/conclusões do Relatório ao BF, estabelecendo, sempre que existam, recomendações e um prazo para regularização das anomalias detetadas;
- Demonstração, pelo BF, do cumprimento das recomendações e das medidas adotadas para a correção das anomalias detetadas.

10. Suspensão, Reduções e Revogações

Os pagamentos podem ser suspensos até à regularização ou à tomada de decisão decorrente da análise da situação subjacente, com os seguintes fundamentos:

- a) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a administração fiscal e segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
- b) Existência de deficiências no processo comprovativo da execução do investimento, designadamente de natureza contabilística ou técnica;
- c) Não envio, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo se for aceite a justificação que venha, eventualmente, a ser apresentada pelo BF;
- d) Alteração de conta bancária do BF, sem comunicação prévia ao BI;
- e) Superveniência das situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indicie ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos.

O contrato com o BF prevê os fundamentos suscetíveis de determinar a revogação ou redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, designadamente e quando aplicável:

- a) O incumprimento das obrigações do BF estabelecidas no contrato;



- b) A não justificação da aplicação da despesa na operação aprovada ou a imputação de despesa não relacionadas com a execução da operação;
- c) O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade;
- d) O desrespeito pelo disposto na legislação europeia e nacional aplicável, nomeadamente em matéria de contratação pública, devendo, neste caso, aplicar-se uma redução proporcional à gravidade do incumprimento, designadamente da tabela de correções financeiras aprovada pela Comissão Europeia para os fundos estruturais.
- e) A existência de alterações aos elementos determinantes da medida ponha em causa a sua operacionalização ou a sua razoabilidade financeira;
- f) A inexecução integral da medida nos termos em que foi definida;
- g) A recusa, por parte dos BF, da submissão ao controlo e auditoria a que estão legalmente sujeitos;
- h) A prestação de falsas declarações sobre a realização da operação ou sobre os custos incorridos, que afetem, de modo substancial, a justificação dos apoios recebidos ou a receber.

A recuperação destes apoios encontra-se enquadrada no ponto 4. da [Orientação técnica n.º 13/2023 da EMRP – “Irregularidades e recuperação dos financiamentos no âmbito da execução dos investimentos do PRR”](#). Nessa orientação técnica são igualmente definidos os procedimentos relativos à deteção de irregularidades, reporte, verificação e recuperação de apoios.

Cabe ao Beneficiário Intermediário e aos Beneficiários Finais, em concordância com as suas respetivas responsabilidades adotar as medidas adequadas para proteger os interesses financeiros da União Europeia e assegurar que a utilização de fundos cumpre o direito da União e o direito nacional aplicáveis, em especial relativamente à prevenção, deteção e correção de situações de conflitos de interesses, duplo financiamento, fraude e corrupção, sendo que essas medidas encontram reguladas nas seguintes orientações técnicas da EMRP, devendo os procedimentos nelas referidos serem aplicados:

- [OT n.º 11/2023 - Mitigação de risco de duplo financiamento - Beneficiários PRR;](#)
- [OT n.º 12/2023 - Mitigação do risco de conflito de interesses - Beneficiários PRR.](#)

No caso da utilização do [Sistema ARACHNE \(OT n.º 8/2023 - Ferramenta ARACHNE - mitigação de riscos de ocorrência de situações de conflitos de interesses, fraude, corrupção e duplo financiamento\)](#), cabe ao BI fazer uso dessa ferramenta disponibilizada pela Comissão Europeia por forma a verificar a existência de situações de conflito de interesses, fraude, corrupção e duplo financiamento, funcionando como um nível suplementar de verificação das operações verificadas e supervisionadas pelo Fundo de Salvaguarda do Património Cultural como BI da medida em causa.

11. Obrigações dos Beneficiários Finais

Na execução da medida de investimento prevista na presente OT devem ser respeitados, em especial, os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da imparcialidade, da proporcionalidade, da boa-fé, da tutela, da confiança, da sustentabilidade e da responsabilidade, bem como os princípios da concorrência,



da publicidade e da transparência, da igualdade de tratamento e da não discriminação, sem prejuízo do que será acautelado pelas entidades no contrato de financiamento a estabelecer entre o FSPC e os BF.

As regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na contratação de empreitadas, fornecimento de bens e prestação de serviços junto de entidades terceiras.

Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) de 25 de maio de 2018 e a Lei de Proteção de Dados Pessoais (LPDP) – Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, na sua atual redação.

Todos os dados pessoais serão processados em cumprimento das disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, designadamente, as disposições contidas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), e na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, em relação aos dados pessoais a que acedam no âmbito do presente AAC.

A política de privacidade do Património Cultural I.P. (entidade que suporta as atividades do FSPC) encontra-se disponível para ser consultada em <https://www.patrimoniocultural.gov.pt/politica-de-privacidade/>.

Os dados pessoais serão transmitidos à Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” e à Comissão Europeia, e tratados com o fim de avaliação do cumprimento satisfatório dos marcos e metas bem como controlo sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos de modo a assegurar uma proteção adequada dos interesses financeiros da União Europeia e do Estado Português, como por exemplo, através da ferramenta FENIX, podendo ser consultada a sua política de privacidade em https://ec.europa.eu/economy_finance/recovery-and-resilience-scoreboard/assets/RRF_Privacy_Statement.pdf. A «Recuperar Portugal» disponibiliza as informações sobre o tratamento de dados pessoais que realiza na sua Política de Proteção de Dados disponível no seu site institucional na Internet em https://recuperarportugal.gov.pt/wp-content/uploads/2023/07/EMRP-Politica-de-Protecao-de-Dados_publicacao-20230717.pdf.

Os dados pessoais serão também tratados, com o fim de identificar riscos de fraude, conflitos de interesses ou irregularidades, através da ferramenta ARACHNE disponibilizada pela Comissão Europeia, de acordo com o processo e a sua finalidade, melhor explicados em <https://ec.europa.eu/social/main.jsp?catId=325&intPageId=3587&langId=pt>, e na política de privacidade, em <https://ec.europa.eu/social/BlobServlet?docId=25704&langId=en>.

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, o «beneficiário final» deve



dar cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativamente à origem do financiamento, conforme as normas emitidas pela EMRP na Orientação Técnica N.º 5/2021, na sua redação mais atual, “Guia de Informação e Comunicação para os beneficiários do PRR”.

Devem ainda ser observadas as seguintes obrigações pelo BF:

- a) Executar as operações nos termos e condições aprovados;
- b) Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
- c) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento;
- d) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- e) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- f) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação ou de outorga do contrato, bem como na altura do pagamento dos apoios;
- g) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- h) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- i) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas.

Considerando a construção do Arquivo Nacional do Som, para além do conjunto de obras de reabilitação e requalificação, deverá ainda ser assegurado o cumprimento, nas operações dos Beneficiários Finais, do princípio do “não prejudicar significativamente” o ambiente, bem como as condições para o cumprimento pelo Investimento dos requisitos digital, climático e indicadores comuns, nos termos previstos no PRR, no Regulamento (UE) 2021/241, na sua redação atual, e respetivos atos delegados, devendo para mais informações ser consultada a «Metodologia para cumprimento dos requisitos sobre “Não prejudicar significativamente” (DNSH) e contributo para a “Transição Ecológica”» ([Orientação Técnica n.º 09/2023](#) da EMRP).

Os requisitos a que os Beneficiários Finais estão obrigados a cumprir encontram-se definidos na “Parte 2 da lista de Controlo de «Não prejudicar significativamente»”, parte integrante do contrato de financiamento entre a EMRP e o FSPC, e transcrita para o Anexo I desta Orientação.

12. Dotação do Fundo a conceder no Âmbito das Operações



A dotação do PRR alocada à presente OT é de 165 890 969,35€ (cento e sessenta e cinco milhões oitocentos e noventa mil, novecentos e sessenta e nove euros e trinta e cinco cêntimo), com a seguinte desagregação por Intervenção/equipamento cultural e por beneficiário final:

N.º	Intervenção/Equipamento cultural	Investimento	Beneficiário final
1	Convento de Cristo	5 213 233,32	PC I.P.
2	Forte de Sacavém	645 311,05	PC I.P.
3	Laboratório José de Figueiredo	1 290 622,10	PC I.P.
4	LARC - Laboratório de Arqueociências	967 966,58	PC I.P.
5	Museu Nacional Frei Manuel do Cenáculo (Évora)	154 000,00	PC I.P.
6	Museu Nacional Grão Vasco	726 000,00	PC I.P.
7	Museu Nacional Soares dos Reis	1 193 825,44	PC I.P.
8	Castelo de Guimarães	580 779,95	PC I.P.
9	Concatedral de Miranda do Douro	451 717,74	PC I.P.
10	Igreja de São Miguel	361 374,19	PC I.P.
11	Museu de Alberto Sampaio	193 593,32	PC I.P.
12	Paço dos Duques de Bragança	1 651 996,29	PC I.P.
13	Museu José Malhoa	503 342,62	PC I.P.
14	Museu Regional de Beja	3 097 493,05	PC I.P.
15	Sítio Arqueológico de São Cucufate	251 671,31	PC I.P.
16	Ermida de Nossa Senhora de Guadalupe	122 609,10	PC I.P.
17	Fortaleza de Sagres	729 201,49	PC I.P.
18	Ruínas de Milreu	580 779,95	PC I.P.
47	Igreja de Almedina	1 500 000,00	PC I.P.



48	Igreja das Mercês	900 000,00	PC I.P.
49	Palácio de S. Lourenço	1 850 000,00	PC I.P.
50	Casa das Artes	850 000,00	PC I.P.
51	Igreja Matriz de Freixo de Espada-à-Cinta	1 200 000,00	PC I.P.
52	Mosteiro da Serra do Pilar	1 200 000,00	PC I.P.
53	Museu da Terra de Miranda	700 000,00	PC I.P.
54	Museu de Lamego (Museografia)	1 000 000,00	PC I.P.
55	Mosteiro de Santa Clara-a-Nova	1 100 000,00	PC I.P.
56	Sé de Viseu	800 000,00	PC I.P.
57	Muralhas de Alcácer do Sal	1 600 000,00	PC I.P.
58	Torre e muralhas da Fortaleza de Sagres	1 600 000,00	PC I.P.
Subtotal Património Cultural I.P.		33 015 517,50	
32	Casa-Museu Anastácio Gonçalves	55 000,00	ATL
33	Mosteiro dos Jerónimos	3 658 913,66	ATL
34	Museu de Arte Popular	3 194 289,70	ATL
35	Museu Nacional de Arqueologia	32 692 636,60	ATL
36	Museu Nacional de Arte Antiga	4 968 895,09	ATL
37	Museu Nacional de Arte Contemporânea do Chiado	2 130 171,78	ATL
38	Museu Nacional de Etnologia	1 217 056,64	ATL
39	Museu Nacional do Azulejo	4 936 629,54	ATL
40	Museu Nacional do Teatro e da Dança	2 619 962,87	ATL
41	Museu Nacional do Traje	7 421 077,09	ATL
42	Museu Nacional dos Coches - Novo	251 671,31	ATL
43	Museu Nacional dos Coches - Picadeiro Real	645 311,05	ATL



44	Palácio Nacional da Ajuda	4 368 755,82	ATL
45	Panteão Nacional - Igreja de St. ^a Engrácia	1 109 935,01	ATL
46	Torre de Belém	1 309 981,43	ATL
Subtotal M. ATL		70 580 287,59	
22	Mosteiro da Batalha	1 889 470,76	Município da Batalha
Subtotal M. Batalha		1 889 470,76	
23	Mosteiro de Alcobaça	4 949 535,76	Município de Alcobaça
Subtotal M. Alcobaça		4 949 535,76	
59	Muralhas de Castelo Mendo	1 700 000,00	Município de Almeida
Subtotal M. Almeida		1 700 000,00	
27	Museu dos Biscaínhos	1 316 434,54	Município de Braga
28	Mosteiro de São Martinho de Tibães	3 549 210,78	Município de Braga
29	Museu de Arqueologia D. Diogo de Sousa	535 608,17	Município de Braga
Subtotal M. Braga		5 401 253,49	
24	Museu do Abade de Baçal	483 983,29	Município de Bragança
25	Domus Municipalis – Bragança	32 265,55	Município de Bragança
Subtotal M. Bragança		516 248,84	
19	Museu Nacional Machado de Castro	1 845 589,61	Município de Coimbra
20	Mosteiro de Santa Clara-a-Velha	2 155 338,91	Município de Coimbra
Subtotal M. Coimbra		4 000 928,52	
21	Museu Monográfico de Conímbriga	5 878 783,68	Município de Condeixa
Subtotal M. Condeixa		5 878 783,68	
62	Arco da Vila	250 000,00	Município de Faro
Subtotal M. Faro		250 000,00	



63	Órgão da Sé da Guarda	450 000,00	Município de Guarda
Subtotal M. Guarda		450 000,00	
26	Museu de Lamego	1 584 168,99	Município de Lamego
Subtotal M. Lamego		1 584 168,99	
64	Abrigo do Lagar Velho	900 000,00	Município de Leiria
Subtotal M. Leiria		900 000,00	
30	Palácio Nacional de Mafra	6 232 560,09	Município de Mafra
31	Museu Nacional Música – PNM	5 750 000,00	Município de Mafra
65	Museu Nacional da Música - Museografia	1 392 214,13	Município de Mafra
66	Arquivo Nacional do Som (Construção)	4 500 000,00	Município de Mafra
Subtotal M. Mafra		17 874 774,22	
67	Villa Romana de Torre de Palma	300 000,00	Município de Monforte
Subtotal M. Monforte		300 000,00	
68	Convento da Saudação	5 900 000,00	Município de Montemor-o-Novo
Subtotal M. Montemor-o-Novo		5 900 000,00	
69	Muralhas de Pinhel	360 000,00	Município de Pinhel
Subtotal M. Pinhel		360 000,00	
70	Muralhas de Santarém	2 500 000,00	Município de Santarém
Subtotal M. Santarém		2 500 000,00	
71	Forte de S. Filipe	1 100 000,00	Município de Setúbal
Subtotal M. Setúbal		1 100 000,00	
72	Muralhas e Porta da Almedina de Silves	2 200 000,00	Município de Silves
Subtotal M. Silves		2 200 000,00	
73	Igreja de Nossa Senhora das Salvas	450 000,00	Município de Sines



Subtotal M. Sines		450 000,00	
74	Castelo e Muralhas de Trancoso	890 000,00	Município de Trancoso
Subtotal M. Trancoso		890 000,00	
75	Igreja do Mosteiro de Santa Clara	1 650 000,00	Município de Vila do Conde
76	Igreja Matriz de Vila do Conde	250 000,00	Município de Vila do Conde
Subtotal M. Vila do Conde		1 900 000,00	
60	Igreja de S. João Baptista e Centro Interpretativo da Fortaleza de S. João Baptista	700 000,00	Município de Angra do Heroísmo
61	Igreja do Colégio - Santo Inácio de Loyola	600 000,00	Município de Angra do Heroísmo
Subtotal M. Angra de Heroísmo		1 300 000,00	
Total		165 890 969,35	

13. Pontos de Contacto para Informações e Esclarecimentos

A presente OT encontra-se disponível nos seguintes sites: <https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr/> e <https://www.patrimoniocultural.gov.pt/en/recursos/fundo-de-salvaguarda-do-patrimonio-cultural/fundo-de-salvaguarda-do-patrimonio-cultural/>.

A obtenção de informações e o esclarecimento de dúvidas sobre a presente OT são realizados, em exclusivo, pelo contacto com o FSPC através do correio eletrónico fspc@patrimoniocultural.gov.pt ou contacto telefónico Tel. +351 213 614 284.

O Presidente da Comissão Diretiva do FSPC

João Carlos Martins Lopes dos Santos

Anexos:

Anexo I – Parte 2 da lista de controlo do princípio de «não prejudicar significativamente» - (Anexo ao Contrato de Financiamento entre o FSPC e a EMRP)



**Anexo I - Parte 2 da lista de controlo do princípio de «não prejudicar
significativamente»**
(Anexo ao Contrato de Financiamento entre o FSPC e a EMRP)



Parte 2 da lista de controlo do princípio de «não prejudicar significativamente»

Perguntas	Não	Justificação substantiva
Mitigação das alterações climáticas. Prevê-se que a medida dê origem a emissões significativas de gases com efeito de estufa?	X	<p><i>Prevê-se que a medida não dê origem a emissões significativas de gases com efeito de estufa, pelas seguintes razões:</i></p> <ul style="list-style-type: none">• <i>Os edifícios incluídos no programa (equipamentos Culturais) não são utilizados para a extração, armazenamento, transporte ou fabrico de combustíveis fósseis.</i>• <i>O programa de modernização e valorização tem potencial para reduzir o consumo de energia, aumentar a eficiência energética (conduzindo a uma melhoria substancial do desempenho energético dos edifícios em causa) e potencial redução das emissões de gases com efeito de estufa dos equipamentos culturais. Como tal, contribuirá para a meta nacional de aumento anual da eficiência energética estabelecida em conformidade com a Diretiva Eficiência Energética (Diretiva 2012/27/UE) e os contributos determinados a nível nacional para o Acordo de Paris sobre o Clima e incorporados no Plano Nacional de Energia e Clima 2021 - 2030 e no Roteiro Nacional para a Neutralidade Carbónica 2050.</i>• <i>A medida em causa inscreve-se ainda nos domínios de intervenção de relevância europeia em que se estrutura o Mecanismo Europeu de Recuperação e Resiliência através do Pilar 1 – Transição Ecológica.</i> <p>• Renovação de equipamentos culturais:</p> <p><i>A medida é elegível para o domínio de intervenção 026 no anexo do Regulamento MRR, com um coeficiente para o cálculo do apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas de 40% e objetivos ambientais de 40%.</i></p> <p>• Nova construção de equipamentos culturais:</p> <p><i>025ter - Construção de novos edifícios energeticamente eficientes - com um coeficiente para o cálculo do apoio aos objetivos ligados às alterações climáticas de 40%, dado que visa a construção de novos edifícios - Arquivo Nacional do Som - com uma procura de energia primária inferior em, pelo menos, 20% ao requisito NZEB (edifícios com necessidades quase nulas de energia). Além disso a construção do novo edifício para o Arquivo Nacional do Som estará em conformidade com os requisitos mínimos de conforto térmico e de desempenho energético aplicáveis á conceção dos edifícios, definidos na legislação em vigor para os edifícios de serviços, neste caso, um equipamento cultural (Despacho n.º 6476-E/2021).</i></p> <p><i>Os requisitos relativos ao desempenho energético farão parte do caderno de encargos do projeto e da empreitada, cumprindo a legislação em vigor, nomeadamente o que se encontra definido na Tabela 3 – Requisitos dos edifícios de comércio e serviço novos - anexa ao Despacho n.º 6476-E/2021.</i></p>
Adaptação às alterações climáticas. Prevê-se que a medida dê origem a um aumento dos efeitos negativos do clima atual e do clima futuro	X	<p><i>Os riscos físicos associados ao clima (eventos climáticos extremos como vagas de frio ou calor, alteração do regime de precipitação, outros) com potencial impacto significativos para esta medida foram pré-avaliados e serão considerados na fase</i></p>



Perguntas	Não	Justificação substantiva
previsto, sobre a própria medida, as pessoas, a natureza ou os ativos?		<p><i>de desenho do projeto. A reabilitação das infraestruturas e sistemas técnicos dos edifícios a intervir terá em atenção os efeitos potenciais decorrentes desses fenómenos extremos.</i></p> <p><i>Assim, a medida não dará origem a um aumento dos efeitos negativos do clima atual e do clima futuro previsto, sobre a própria medida, as pessoas, a natureza ou os ativos.</i></p> <ul style="list-style-type: none">• Renovação de equipamentos culturais: <p><i>Adicionalmente, a medida é elegível para o domínio de intervenção 026 no anexo do Regulamento MRR, com um coeficiente para o cálculo do apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas de 40% e objetivos ambientais de 40%.</i></p> <ul style="list-style-type: none">• Nova construção de equipamentos culturais: <p><i>025ter - Construção de novos edifícios energeticamente eficientes - com um coeficiente para o cálculo do apoio aos objetivos ligados às alterações climáticas de 40%, dado que visa a construção de novos edifícios - Arquivo Nacional do Som, com uma procura de energia primária inferior em, pelo menos, 20% ao requisito NZEB (edifícios com necessidades quase nulas de energia).</i></p>
Transição para uma economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos. Prevê-se que a medida: i) conduza a um aumento significativo da produção, da incineração ou da eliminação de resíduos, com exceção da incineração de resíduos perigosos não recicláveis, ou ii) dê origem a ineficiências significativas na utilização direta ou indireta de qualquer recurso natural em qualquer fase do seu ciclo de vida que não sejam minimizadas por medidas adequadas, ou iii) venha a causar danos significativos e de longo prazo no ambiente, no contexto da economia circular?	X	<p><i>A medida prevê que na reabilitação dos edifícios se assegure que, pelo menos, 70 % (em massa) dos resíduos de construção e demolição não perigosos gerados no estaleiro de construção (excluindo os materiais naturais referidos na categoria 17 05 04 da Lista Europeia de Resíduos estabelecida pela Decisão 2000/532/CE da Comissão) sejam preparados para reutilização, reciclagem e valorização de outros materiais, incluindo operações de enchimento que utilizem resíduos para substituir outros materiais, em conformidade com a hierarquia dos resíduos e o protocolo da UE sobre a gestão dos resíduos de construção e demolição.</i></p> <p><i>Mais concretamente, os agentes limitarão a produção de resíduos em processos relacionados com a construção e a demolição, em conformidade com o protocolo da UE sobre a gestão dos resíduos de construção e demolição.</i></p> <p><i>A medida incluirá ainda especificações técnicas relativas à durabilidade, reparabilidade e reciclabilidade dos equipamentos técnicos a instalar (e.g. climatização, iluminação, ventilação), pelo que não se prevê que a mesma conduza a um aumento significativo da produção, da incineração ou da eliminação de resíduos, dê origem a ineficiências significativas na utilização direta ou indireta de qualquer recurso natural ou venha a causar danos significativos e de longo prazo no ambiente.</i></p>
Prevenção e controlo da poluição. Prevê-se que a medida dê origem a um aumento significativo das emissões de poluentes para o ar, a água ou o solo?	X	<p><i>Prevê-se que a medida não dê origem a um aumento significativo das emissões de poluentes para o ar, a água ou o solo, pelas seguintes razões:</i></p> <ul style="list-style-type: none">• <i>A substituição dos sistemas de climatização, em particular, poderá conduzir a uma redução das emissões para a atmosfera</i>



Perguntas	Não	Justificação substantiva
		<p><i>e à consequente melhoria da saúde pública em respeito pelas normas da UE relativas à qualidade do ar estabelecidas pela Diretiva 2008/50/EU.</i></p> <ul style="list-style-type: none">• <i>As operações de reabilitação a realizar obrigam-se a garantir que os componentes e materiais de construção utilizados na renovação dos edifícios não contêm amianto nem substâncias que suscitem elevada preocupação, identificadas com base na lista de substâncias sujeitas a autorização constante do anexo XIV do Regulamento (CE) n.º 1907/2006.</i>• <i>Os projetos e as operações de reabilitação a realizar garantem que os componentes e materiais de construção utilizados na renovação dos edifícios que possam entrar em contacto com ocupantes emitem menos de 0,06 mg de formaldeído por m3 de material ou componente e menos de 0,001 mg de compostos orgânicos voláteis cancerígenos das categorias 1A e 1B por m3 de material ou componente, após ensaio em conformidade com as normas CEN/TS 16516 e ISO 16000-3 ou com outras condições de ensaio e métodos de determinação normalizados comparáveis.</i>• <i>Serão tomadas medidas para reduzir o ruído e as emissões de poeiras e de poluentes durante as obras de construção nos termos da legislação aplicável nomeadamente no que diz respeito à gestão dos resíduos de construção e demolição.</i> <p><i>Atendendo tanto aos efeitos diretos e indiretos da medida e respetivas ações ao longo do ciclo de vida, o impacto previsível sobre este objetivo ambiental é não significativo uma vez que a medida não dará origem a um aumento significativo das emissões de poluentes para o ar, a água ou o solo.</i></p>
<p>Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas. Prevê-se que a medida:</p> <p>i) prejudique de forma significativa as boas condições e a resiliência dos ecossistemas, ou</p> <p>ii) prejudique o estado de conservação das espécies e habitats, incluindo os de interesse da União?</p>	X	<p><i>A medida não terá efeitos significativos na biodiversidade e nos ecossistemas, pelas seguintes razões:</i></p> <ul style="list-style-type: none">- <i>Os projetos abrangidos por esta medida não estão localizados em zonas sensíveis em termos de biodiversidade ou nas suas proximidades (incluindo a rede Rede Natura 2000, áreas protegidas e sítios classificados como património mundial da UNESCO) ou não terão efeitos significativos nesses locais, tendo em conta os seus objetivos de conservação.</i>- <i>A renovação das áreas verdes anexas a museus, palácios e monumentos, espaços com variadas espécies de flora e fauna, poderá contribuir para a preservação das espécies e habitats e para o aumento da biodiversidade.</i>- <i>Respeita a hierarquia de mitigação e outros requisitos pertinentes ao abrigo da Diretiva Habitats e da Diretiva Aves.</i> <p><i>Atendendo tanto aos efeitos da medida, o impacto sobre este objetivo ambiental é não significativo. A medida não prejudicará de forma significativa as boas condições e a resiliência dos ecossistemas, ou o estado de conservação das espécies e habitats, incluindo os de interesse da União Europeia.</i></p>